

**UTILIZAR CONCEITO DE ALÍQUOTA EFETIVA:**

É necessário formular algum pedido para incluir alíquota efetiva, referente redução de base de cálculo?

Não, o próprio aplicativo do contribuinte pode incluir uma nova alíquota, desde de que atente para o estabelecido a seguir:

Os requisitos que definem as características dos Emissores de Cupom Fiscal, não admitem o registro de base de cálculo divergente do valor contábil da mercadoria ou do serviço prestado, ou seja, não se admite o registro da redução da base de cálculo.

Entretanto, essa situação está amparada pelo fenômeno da tributação efetiva, qual seja: a transferência para a alíquota do percentual de redução que incidiria na base de cálculo.

Para efeito de esclarecimentos tomemos o seguinte exemplo:

Modelo Normal:

Valor da Mercadoria: R\$100,00

Redução da Base de Cálculo: 50%

Base de Cálculo Reduzida= R\$100 \* 0,5 = R\$50,00

Alíquota: 17%

ICMS Devido: R\$50,00 \* 0,17 = R\$ 8,50

Adotando-se a regra para o ECF teríamos:

Valor da Mercadoria: R\$100,00

Redução da Base de Cálculo: 50%

Aplicando a redução de base de cálculo na alíquota (tributação efetiva):

Alíquota = 17% \* 0,5 = 8,5%

ICMS Devido: R\$100,00 \* 0,085= R\$ 8,50

Dessa forma, o valor da mercadoria ou serviço deverá ser registrado pelo valor normal, entretanto a alíquota deverá ser reduzida com o percentual da redução da base de cálculo, utilizando uma alíquota específica no ECF para cadastrar os produtos sujeitos a redução da base.

Percebe-se que não há diferença tributária em se utilizar qualquer dos modelos. Sendo assim, exclusivamente para efeitos de registro em ECF, deve-se adotar o método da tributação efetiva.